ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 085/98 Data 02/ 12/ 1998

Nome: Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA

E: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 065/98

O: ESTABLECE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 DEZEMBRO 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 02.12.1998

PROTOCOLO: 02.12.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

07.12.1998

PARECER:

LEGAL E CONSTITUCIONAL

SESSAO ORDINARIA:

14.12.1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 065/98

ESTABELECE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 DEZEMBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE DIREITO
Presidente

1 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 - JUSTIFICATIVA

3 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

4 - PARECER DA COMISSÃO

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 1.998.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 085/98 | Data 02/12/98
PRESIDENTE

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/12/98 APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente

ALDÉRICO ALBINO MIOLA - *Jacaré*
Vereador da Bancada do PTB

Ao Vereador
Holário Ronsoni
Para Relatar
08.12.98
Jair Loss Pres.
Coms. Justiça e
Redação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo subscrito, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município, encaminha, para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual estabelece independência financeira e administrativa da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 1.998.

ALDÉRICO ALBINO MIOLA - *Jacaré*
Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o Poder Legislativo deve ter sua independência política e administrativa, sabendo que os Três Poderes Constituídos, Executivo, Legislativo e Judiciário, devem exercer suas atribuições de forma autonoma e harmônica, sempre em favor da democracia e do bem da população em geral, esta Lei torna independente o Poder Legislativo, a Câmara Municipal de Vereadores do Poder Executivo, dando mais responsabilidade, mais autonomia ao conjunto dos vereadores para melhor cumprir suas prerrogativas e dentre elas destacamos fiscalizar as ações administrativas no município.

Outro fato importante a ser considerado é que os atos administrativos originados pela obrigação de cumprir ou originados pelo cumprimento das obrigações impostas pela representatividade delegada pelo voto popular, serão exclusivas dos responsáveis para tal, e de domínio público quando necessário.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 1.998.

ALDÉRICO ALBINO MIOLA - *Jacaré*
Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 065/98

ESTABELECE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica estabelecida a independência financeira da Câmara Municipal de Vereadores, podendo gerir todos os seus recursos.

Art. 2° - Fica a Mesa Diretora obrigada a prestar contas dos recursos do duodécimo do orçamento próprio ao Tribunal de Contas, a serem depositados mensalmente, até o dia 20 (vinte).

Art. 3° - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara a contratar pessoal técnico especializado, para a implementação dos serviços, na execução da presente Lei.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei serão previstas no Orçamento Anual da Câmara, elaborado até o dia 31 de Outubro do período anterior a sua execução, ou de cada exercício.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 1.999.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 1.998,

ALDÉRICO ALBINO MIOLA - *Jacaré*
Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 085/98

AUTOR: Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 065/98

EMENTA: ***ESTABELECE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 14 / 12 / 1998
PRESIDENTE

RELATOR: LUIZ HILÁRIO RONSONI

PARECER: LEGAL E CONSTITUCIONAL

O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº065/98 TEM PARECER LEGAL E CONSTITUCIONAL.

ERECHIM, 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

LUIZ HILÁRIO RONSONI-PL
VEREADOR RELATOR

ACOMPANHAM O PARECER:

ABSTENÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 DEZEMBRO 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

222/98-ZB

Erechim, RS, 15 de Dezembro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 14 de Dezembro/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 056/98
Autoria Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL COBRAR À EMPRESA RIO GRANDE ENERGIA PELO USO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO ONDE ESTIVEREM ISNTALADOS POSTES, LINHAS, TORRES E SUB-ESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 064/98
Autoria Vereador SILVERIO FORTUNATO
Denomina artéria de nossa cidade de "ALBINO CALDART".

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 065/98
Autoria Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
Estabelece independência financeira e administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.131, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

ESTABELECE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a independência financeira da Câmara Municipal de Vereadores, podendo gerir todos os seus recursos.

Art. 2º - Fica a Mesa Diretora obrigada a prestar contas dos recursos do duodécimo do orçamento próprio ao Tribunal de Contas, a serem depositados mensalmente, até o dia 20 (vinte).

Art. 3º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara a contratar pessoal técnico especializado, para a implementação dos serviços, na execução da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão previstas no Orçamento Anual da Câmara, elaborado até o dia 31 de Outubro do período anterior à sua execução, ou de cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM, 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração